

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, **MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA SOBREIRA**, vereador desta capital, casado, CPF nº 645.407.744-68, RG nº 11.610 PMPB, residente na Rua Huerta Ferreira de Melo, 131, Jardim Oceania, CEP 58037-245, - João Pessoa/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o profissional de imprensa **ANDERSON LEANDRO PONTES SOARES**, RG 2.215.818 SSPB, CPF 009.957.264-85, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e "Contratado" o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O contratante neste ato, contrata os serviços profissionais do contratado nas seguintes áreas:

1. Contratação de Prestação de serviços de exposição de anúncio de atividades da **CONTRATANTE**, através de imagens gráficas ("banners"), aceitando e concordando entre si, reciprocamente, as seguintes condições de uso:

1.1 - O Contratante elaborará, às suas próprias expensas e custas, um anúncio gráfico (banner) e o remeterá via correio eletrônico (e-mail), para ser exibido nas áreas contratadas do domínio www.blogdoandersonsoares.com.br, podendo elaborar mais de um, se assim for necessário;

1.2 - O (s) banner (s) remetido (s) não podem (rão) conter material, conteúdo ou aplicações contrárias a lei, material injurioso ou lesivo às práticas comerciais, podendo o (s) mesmo (s) ser (em) rejeitado (s) pelo **CONTRATADO**, a seu critério exclusivo. É vedado também ao contratante endereçar o banner a um domínio que contenha páginas com conteúdos da mesma natureza anteriormente descritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Contratante se compromete preparar mensalmente todo o material publicitário e ser veiculado no blog do Anderson Soares e nos meios de comunicação, a fim de que o **Contratado** possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **Contratado** assume inteira responsabilidade pelas postagens que fizer na sua página na internet (www.blogdoandersonsoares.com.br), não vinculando à imagem do Contratante as opiniões pessoais.

CLÁUSULA QUARTA - As orientações dadas pelo **Contratado** deverão ser rigorosamente seguidas pelo **Contratante**, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - O Contratante pagará ao Contratado pelos serviços prestados, os valores mensais de RS 1.000,00 (Hum Mil Reais), com vencimento até o quinto dia útil de cada mês subseqüente ao do serviço prestado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores gastos com materiais na execução de serviços, tais como, banners e imagens gráficas, correrão por conta do Contratante. No caso do pagamento ser efetuado pela Contratada, esta será reembolsada pela primeira, mediante apresentação dos comprovantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores do serviço postal serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerado dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - Este instrumento é feito por um período de 12 meses, iniciando-se em 01/01/2024 e finda em 31/12/2024, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, renúncia, falecimento e nomeação em outros cargos que não seja da atividade parlamentar por escrito e apresentadas as razões da rescisão. A renovação será automática se nada for declarado através de email.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pelo Contratante, serão cobrados a parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA OITAVA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalendo, porém, a discórdia, será competente o Foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2024.



MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA SOBREIRA

CPF: 645.407.744-68

(Contratante)



ANDERSON LEANDRO PONTES SOARES

CPF: 009.957.264-85

(Contratado)